



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2021, processo administrativo nº 2020/001742, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição, remoção e instalação de película adesiva de proteção solar (insulfilm profissional), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

À empresa **TONNY COUTRIN**,

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-021-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa **TONNY COUTRIN**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“As informações com nomenclaturas comerciais, em nosso entendimento, não trazem prejuízo para o prosseguimento do processo licitatório, haja vista, serem de domínio de todos os profissionais de instalação e venda, sendo inclusive, já licitado dessa forma em inúmeras oportunidades sem problemas de entendimento entre as partes”.

“Dessa forma, não verificamos que seja imperativo a mudança da nomenclatura para prosseguimento do processo licitatório, podendo assim, permanecer com a nomenclatura comercial atual descrita no objeto do Termo de Referência”.

Manaus, 19 de abril de 2021.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira



Joao de Albuquerque Andrade Lima Neto <joao.neto@tjam.jus.br>

Petição - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 021/2021

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

19 de abril de 2021 13:21

Para: Joao de Albuquerque Andrade Lima Neto <joao.neto@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.aker@tjam.jus.br>, "Garcez, Marcelo" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Lucas Eduardo de Araújo Moreira <lucas.moreira@tjam.jus.br>, CPL <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

As informações com nomenclaturas comerciais, em nosso entendimento, não trazem prejuízo para o prosseguimento do processo licitatório, haja vista, serem de domínio de todos os profissionais de instalação e venda, sendo inclusive, já licitado dessa forma em inúmeras oportunidades sem problemas de entendimento entre as partes.

Dessa forma, não verificamos que seja imperativo a mudança da nomenclatura para prosseguimento do processo licitatório, podendo assim, permanecer com a nomenclatura comercial atual descrita no objeto do Termos de Referência.

att

Ricardo Correa

[Texto das mensagens anteriores oculto]